



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E A LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, a Câmara Municipal de Ipameri, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 36.827.103-0001-77, com sede a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri, Estado de Goiás, na qualidade de **DISTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, Sr. **JÂNIO PACHECO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 198.360.741-04, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, centro Ipameri – Goiás, e do outro lado a empresa **LEONARDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.539.831/0001-76, situada na Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP.: 74.175-020, representada pelo sócio proprietário Dr. Leonardo Batista, em conformidade com a cláusula 5.7.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018 do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, firmado em 12 de janeiro de 2018, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018, firmado em 10 de janeiro de 2018, que teve como origem na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 001/2018, e que tem como objeto a Prestação dos serviços Assessoria e Consultoria Jurídica, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Legislativo, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria e Consultoria Jurídica a Presidência da Câmara, atuando em conjunto ou separadamente com Procuradoria do Órgão, nos interesses e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

assuntos afetos a matérias jurídicas, tais como demandas judiciais, pareceres e resposta a órgãos institucionais e privados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Presente Termo de Rescisão se deve às dificuldades da **CONTRATANTE** em cumprir com as condições pactuadas, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

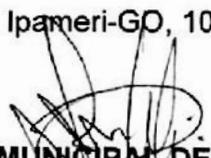
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ipameri-GO, 10 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Distratante

JÂNIO PACHECO

Presidente da Câmara


SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Distratada

DR. LEONARDO BATISTA

CNPJ 24.539.831/0001-76

Testemunhas:

Nome: Juliana de Jesus Silva

CPF: 002.851.211-11

Nome: Emerson de Paula Res.

CPF: 802404701-25